



GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO POR INTERRUÇÃO DA GRAVIDEZ

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio por Interrupção da Gravidez

(3021 – v1.25)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente.

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

06 de janeiro de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?.....	4
C – Quais as condições para ter direito?.....	4
D – Qual o valor a receber?.....	6
D1. Qual o valor a receber?	6
D2. Como pode receber?	9
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	9
E – Qual a duração?	9
E1. Quando começa a receber?	9
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão).....	10
E3. Quando deixa de receber temporariamente?.....	10
E4. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação).....	10
F – Como pedir?	10
F1. Onde pedir?	10
F2. Quais os formulários a preencher?	10
F3. Quais os documentos necessários?	11
F4. Prazo para pedir.....	12
G – Posso acumular com outros benefícios?	12
G1. Pode acumular com:	12
G2. Não pode acumular com:	12
H – Quais os deveres e sanções?	13
H1. Deveres:	13
H2. Sanções:	13
I – Prestações compensatórias	13
I1. Quais as condições para ter direito?.....	13
I2. Qual o valor a receber?	13
I3. Como pedir?.....	14
J - Documentação de Apoio.....	14
K - Glossário.....	15
L - Perguntas Frequentes	17

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É uma prestação **paga em dinheiro**, num período entre 14 a 30 dias, **à mulher trabalhadora**, nas situações de **interrupção da gravidez** medicamente certificada (ex: aborto), para compensar a perda de rendimentos do trabalho.

Nota: As dúvidas sobre o direito a licenças, faltas ou dispensas no trabalho devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), e não pela Segurança Social.

Para ter direito aos subsídios do regime de proteção na parentalidade, é necessário ter direito e gozar as licenças, faltas ou dispensas previstas no Código do Trabalho.

B – A quem se destina?

- trabalhadoras por conta de outrem, que descontam para a Segurança Social, incluindo as trabalhadoras do serviço doméstico;

Nota: Se o contrato for suspenso ou acabar, o apoio pode ser dado na mesma, desde que não tenham passado mais de 6 meses seguidos sem descontos entre a data em que terminou ou foi suspenso o contrato e a data da interrupção da gravidez.

- trabalhadoras independentes, que descontam para a Segurança Social;
- mulheres inscritas no regime do seguro social voluntário que:
 - trabalhem em navios de empresas estrangeiras ou;
 - sejam bolseiras de investigação científica.
- trabalhadoras em situação de pré-reforma com redução das horas de trabalho;
- mulheres que estejam a receber Pensão de Invalidez relativa, Pensão de Velhice ou Pensão de Sobrevivência e que estejam a trabalhar e a descontar para a Segurança Social;
- mulheres que estejam a receber prestações de desemprego (Subsídio de Desemprego, Subsídio Social de Desemprego, Subsídio por Cessação de Atividade para Trabalhadores Independentes Economicamente Dependentes, Subsídio por Cessação de Atividade para Empresários e para Membros dos Órgãos Estatutários das Pessoas Coletivas) pela Segurança Social, cujo pagamento fica suspenso durante o período do Subsídio por Risco Clínico durante a Gravidez;
- trabalhadoras no domicílio;
- trabalhadoras na pré-reforma, se ainda estiverem a trabalhar com horário reduzido.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- tiver uma declaração médica com indicação do período de impedimento para o trabalho por interrupção da gravidez (entre 14 e 30 dias);
- cumprir com o prazo de garantia, ou seja, tiver **descontado pelo menos 6 meses** (seguidos ou não), até ao dia em que deixou de trabalhar por interrupção da gravidez;
- tiver a **situação contributiva regularizada** na data em que é reconhecido o direito ao subsídio, se for trabalhadora independente ou estiver abrangida pelo regime do seguro social voluntário;
- pedir o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do primeiro dia em que não trabalhou.

Qual é o prazo de garantia?

Para ter direito ao **Subsídio por Interrupção de Gravidez**, é preciso ter trabalhado e feito descontos durante **6 meses**, seguidos ou não, para:

- a **Segurança Social** portuguesa ou;
- **outros sistemas de proteção social**, nacionais ou estrangeiros, desde que não se sobreponham e incluam **apoio na parentalidade**.

Para completar os 6 meses de descontos, conta também:

- o mês em que **começa a licença**, se nesse mês tiver trabalhado e descontado pelo menos **1 dia** ou;
- o mês em que **deixou de trabalhar**, se tiver trabalhado e descontado pelo menos **1 dia** nesse mês.

Nota: Se os meses com descontos não forem seguidos, **não pode haver um intervalo igual ou superior a 6 meses sem descontos**. Se isso acontecer, tem de cumprir **novo prazo de garantia**, que começa a contar a partir do mês em que voltar a fazer descontos (quando houver novo registo de salários).

Exemplo 1:

A Maria João começou a **descontar para a Segurança Social em outubro de 2021**.

No **dia 10 de março de 2022**, deixou de trabalhar por **interrupção da gravidez** e teve descontos até essa data.

Como **ainda não tinha 6 meses de descontos** na data em que deixou de trabalhar, o mês de março conta para completar o prazo de garantia, mesmo não tendo trabalhado o mês inteiro.

Exemplo 2:

A Luísa começou a descontar para a Segurança Social portuguesa em **agosto de 2022**.

No dia **1 de novembro**, deixou de trabalhar por **interrupção da gravidez** e teve descontos até **30 de outubro de 2022**.

Na data em que deixou de trabalhar, **ainda não tinha 6 meses de descontos** em Portugal, mas como **tinha trabalhado em França até maio de 2022** e feito descontos para a Segurança Social francesa, **esse tempo vai ser considerado para completar o prazo de garantia**.

Nota: Quem ainda não tem 6 meses de descontos pode ter direito ao **Subsídio Social por Interrupção da Gravidez**, se cumprir com a condição de recursos.

Condição geral para pagamento do subsídio a trabalhadoras independentes e mulheres inscritas no regime do seguro social voluntário

As trabalhadoras independentes e as mulheres que estão inscritas no regime do **seguro social voluntário** têm de ter os pagamentos à Segurança Social em dia na data em que for reconhecido o direito ao subsídio.

Se houver dívidas à Segurança Social, deixa de receber temporariamente o **Subsídio por Interrupção de Gravidez** a partir da data em que devia ser pago. Mas, se a dívida for regularizada nos 3 meses a seguir ao mês da interrupção, volta a haver direito ao subsídio.

Se a dívida não for paga nesse prazo, perde-se o direito ao apoio.

Se a dívida for paga depois dos 3 meses, mas ainda dentro do período em que o apoio podia ser recebido, volta a receber o pagamento a partir do dia seguinte ao da regularização.

Nota: Se existir uma autorização para pagar a dívida em prestações, considera-se que os pagamentos estão em dia desde que essas prestações estejam a ser pagas conforme combinado.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber, por dia, do Subsídio por Interrupção da Gravidez corresponde a uma **percentagem de 100% da remuneração de referência (RR)**, sendo que não pode ser inferior a **14,32€** (80% de 1/30 do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€).

Nota: Se morar nas regiões autónomas, o valor a receber aumenta 2%.

Como calcular a remuneração de referência (RR)?

Calculamos a RR seguindo **3 passos**.

Passo 1. Identificamos os salários registados na Segurança Social nos **6 meses mais antigos dos últimos 8 meses anteriores** ao mês em que começa o impedimento para o trabalho (licença), excluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes;

Neste caso pode consultar os salários registados *online*, no menu Trabalho > Remunerações e contribuições > Carreira contributiva.

Passo 2. Somamos os salários dos 6 meses identificados no 1º passo;

Passo 3. Dividimos o resultado do 2º passo por 180 dias (30 dias × 6 meses) para obter a remuneração de referência por dia.

Exemplo: A Maria trabalha há vários anos e vai iniciar a licença no dia 10 de abril de 2025.

Passo 1. Identificamos os salários registados na Segurança Social nos **6 meses mais antigos dos últimos 8 meses anteriores** ao mês em que começa a licença;

Neste caso, se a licença começa em abril de 2025, os últimos 8 meses anteriores vão de agosto de 2025 a março de 2026. Desses 8, escolhemos os 6 mais antigos, ou seja, os salários de **agosto de 2025 a janeiro de 2026**.

Passo 2. Somamos os salários dos 6 meses identificados no 1º passo;

Meses identificados no 1º passo	Salário registado, excluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes
Agosto	1 000,00€
Setembro	1 000,00€
Outubro	1 100,00€
Novembro	1 100,00€
Dezembro	1 200,00€
Janeiro	1 200,00€

Neste caso, a soma dos salários dos 6 meses é **6 600,00€**.

Passo 3. Dividimos o resultado do 2º passo por 180 dias (30 dias × 6 meses) para obter a remuneração de referência por dia.

Para obter a RR por dia, fazemos **6 600,00€ / 180 dias = 36,67€ por dia**.

Este valor será usado para calcular o valor por dia do subsídio a que tem direito.

E se não tiver 6 meses de descontos na Segurança Social?

Se o subsídio for atribuído com base em descontos feitos em outros regimes (nacionais ou estrangeiros), calculamos a RR seguindo **4 passos**.

Passo 1. Identificamos os salários registados na Segurança Social até ao **dia anterior** ao início do impedimento para o trabalho (licença), excluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes;

Passo 2. Somamos os salários dos meses identificados no 1º passo;

Passo 3. Contamos o número de meses com salários registados (com descontos);

Passo 4. Dividimos o resultado do 1º passo por 30 × o total do 2º passo.

Exemplo: A Marta começou a trabalhar há 3 meses e vai iniciar a licença no dia 15 de abril de 2025 2026.

Passo 1. Identificamos os salários registados na Segurança Social até ao **dia anterior** ao início da licença;

Neste caso, se a licença começa em abril de 2026 e a Marta trabalha há 3 meses, os meses com descontos registados na Segurança Social são de **janeiro de 2026 a março de 2026**.

Passo 2. Somamos os salários dos meses identificados no 1º passo;

Meses identificados no 1º passo	Salário registado, excluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes
Janeiro	1 000,00€
Fevereiro	1 100,00€
Março	1 200,00€

Neste caso, a soma dos salários dos 3 meses é **3 300,00€**.

Passo 3. Contamos o número de meses com salários registados (com descontos);

A Marta teve descontos durante 3 meses.

Passo 4. Dividimos o resultado do 1º passo por 30 × o total do 2º passo.

Para obter a RR por dia, fazemos **3 300,00€ / (30 x 3 meses) = 36,67€ por dia**.

Este valor será usado para calcular o valor por dia do subsídio a que tem direito.

D2. Como pode receber?

Pode receber o subsídio de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. Online

Pode registar ou alterar o IBAN da seguinte forma:

Online, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e decidir pedidos de alteração de conta bancária.

2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Subsídio por Interrupção de Gravidez** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o [Portal do Cliente Bancário](#)

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

A partir do 1º dia em que não trabalha por interrupção da gravidez, comprovado por certificação médica.

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

Pode receber o Subsídio por Interrupção da Gravidez por um **período entre 14 e 30 dias**, de acordo com o tempo que o/a médico/a considerar ser necessário.

E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- A mulher que tem direito ao subsídio começar a trabalhar.

E4. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação)

O direito ao **Subsídio por Interrupção da Gravidez** termina quando deixar de cumprir com, **pelo menos, uma das seguintes condições**:

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito ao subsídio;

Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito?

- houver fraude;
- a mulher trabalhar enquanto estiver a receber o subsídio;
- a mulher que tem direito ao subsídio falecer (o subsídio termina no dia seguinte).

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- *online*;
- nos Serviços de Atendimento da Segurança Social;
- por correio, para o Centro Distrital da Segurança Social do local onde mora a mulher que tem direito ao subsídio.

Nota: Não é preciso apresentar o pedido, sempre que o motivo que impede o trabalho é certificado por um médico do Serviço Nacional de Saúde (ex: nos Centros de Saúde) através do Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho.

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez e riscos específicos – RP 5051;
- Requerimento das prestações compensatórias de subsídio de Natal e férias – RP 5003.

Nota: As trabalhadoras independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) não têm direito ao pagamento do **subsídio de Natal** nem do **subsídio de férias** enquanto recebem o **Subsídio por Interrupção da Gravidez**.

F3. Quais os documentos necessários?

- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Certificação médica que indique o período de impedimento para o trabalho (entre 14 e 30 dias), caso a certificação seja emitida por médico particular ou por Estabelecimento de Saúde Privado.

Nota:

- não é preciso apresentar o pedido, sempre que o motivo que impede o trabalho é certificado por um médico do Serviço Nacional de Saúde (ex: nos Centros de Saúde) através do Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho;
- desde **1 de setembro de 2013**, os **Certificados de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT)** também servem para comprovar situações de **interrupção da gravidez**.

Morada atualizada

É necessária ter sempre a morada atualizada.

- Se não tiver Cartão de Cidadão devem atualizar a morada:
 - *online* ou;
 - através do Requerimento de Alteração de Dados – MG 2.
- Se tiver Cartão de Cidadão devem atualizar a morada:
 - através da Internet, acedendo ao [Portal do Cidadão](#), tendo que registar-se antes.

Nota: Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, possa atualizar a sua morada *online*, de forma simples e ao mesmo tempo, em várias entidades. Podem também fazê-lo, presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão). Deverá apresentar outros documentos que os serviços de Segurança Social achem necessários para verificar as condições de atribuição da prestação.

F4. Prazo para pedir

Até 6 meses após o 1º dia em que já não trabalhou.

Se o subsídio for pedido depois dos 6 meses, mas dentro do período em que ainda há direito a receber o subsídio, é descontado o período de atraso.

Exemplo: Se o primeiro dia sem trabalhar foi 1 de março de 2026, o prazo para pedir o subsídio termina a 31 de agosto de 2026 (6 meses depois) e recebe o subsídio na totalidade. Se pedir a 1 de outubro de 2026, 1 mês depois dos 6 meses, é descontado 1 mês de subsídio.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Complemento Solidário para Idosos;
- indemnizações ou pensões por doença profissional ou por acidente de trabalho;
- Pensão de Velhice (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social);
- Pensão de Invalidez relativa (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social);
- Pensão de Sobrevivência (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social);
- pré-reforma (acordo entre trabalhador e empregador que permite parar de trabalhar antes da idade da reforma), desde que que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social;
- Rendimento Social de Inserção.

G2. Não pode acumular com:

- prestações atribuídas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto Rendimento Social de Inserção e Complemento Solidário para Idosos;
- prestações de desemprego (Subsídio de Desemprego, Subsídio Social de Desemprego, Subsídio por Cessação de Atividade para Trabalhadores Independentemente Economicamente Dependentes, Subsídio por Cessação de Atividade para Empresários e para Membros dos Órgãos Estatutários das Pessoas Coletivas);

Nota: Se estiver a receber prestações de desemprego, estes ficam em pausa enquanto estiver a receber o Subsídio por Interrupção de Gravidez. Deve informar o centro de emprego, no prazo de 5 dias úteis, do início e do fim do período em que vai receber este subsídio, para não ter de cumprir as obrigações com o centro de emprego durante esse tempo.

- rendimentos de trabalho;
- Subsídio de Doença.

H – Quais os deveres e sanções?

H1. Deveres:

Informar a Segurança Social, **até 5 dias úteis**, sobre alterações que determinem o fim do direito ao subsídio, tais como mudanças nos períodos de licença, faltas ou dispensas sem pagamento previstas no Código do Trabalho, ou situações parecidas.

H2. Sanções:

Se **não forem cumpridos os deveres** ou **forem usados meios ilegais para obter o subsídio indevidamente**, fica sujeito ao pagamento de **coimas**.

I – Prestações compensatórias

I1. Quais as condições para ter direito?

Tem direito à prestação compensatória dos Subsídios de férias, de Natal, ou outros similares se **cumprir com todas as seguintes condições**:

- o seu empregador não tiver pago os subsídios de férias e de Natal, em parte ou na sua totalidade;
- o impedimento para trabalhar (licença) tiver duração **igual ou superior a 30 dias seguidos**.

I2. Qual o valor a receber?

O valor a receber corresponde a:

- **60% do valor dos subsídios de férias e de Natal** que a entidade empregadora não pagou nem tinha o dever de pagar, nos casos em que esteve doente e a receber Subsídio de Doença ou;
- **80% do valor dos subsídios de férias e de Natal** que a entidade empregadora não pagou nem tinha o dever de pagar, nos casos em que esteve de licença e a receber subsídios no âmbito da parentalidade. Nas situações de licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica, o valor das prestações compensatórias não pode ultrapassar 2 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€.

Como pode receber?

Pode receber as prestações compensatórias de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

I3. Como pedir?

Pode pedir a prestação compensatória:

- *online*, no menu Doença > Cuidados na doença > Prestação Compensatória dos Subsídios de Férias e Natal ou;
- *online*, no menu Trabalho > Cuidados na doença > Prestação Compensatória dos Subsídios de Férias e Natal;
- através do Requerimento Prestações compensatórias - Doença / Parentalidade – RP 5003, acompanhado dos **documentos que são pedidos** e entregar:
 - por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
 - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

Documentos pedidos:

Para além do Requerimento Prestações compensatórias - Doença / Parentalidade – RP 5003, são necessários os seguintes documentos:

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária.

Prazo para pedir

Até **6 meses a contar** a partir:

- de 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que os subsídios de Natal e férias deviam ter sido pagos pela entidade empregadora ou;
- da data do fim do contrato de trabalho, quando aplicável.

J - Documentação de Apoio

Legislação Aplicável

Portaria n.º 480-A/2025/1 de 30 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) de 2026, em 537,13€

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para 2026 em 920,00€.

Lei n.º 7/2016, de 17 de março

Estabelece um aumento específico ao valor dos subsídios para maternidade, paternidade e adoção a quem vive nas regiões autónomas.

Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho

Procede à alteração do Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT) e à obrigação de o mesmo ser enviado eletronicamente, pelos serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde aos serviços de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**, pelo **Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho** pela **Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro** e pelo **Decreto-Lei n.º 53/2018, de 2 de julho**.

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social.

Despacho n.º 8847/2001 2ª série, de 27 de abril

Exclui os meses sem descontos por causa de formação profissional enquanto se recebe prestações de desemprego, para efeitos de prazo de garantia e cálculo da remuneração de referência.

K - Glossário

Prazo de garantia

É o tempo que a pessoa tem de ter trabalhado e feito descontos para a Segurança Social para ter direito a um apoio.

No caso do **Subsídio por Interrupção da Gravidez**, só tem direito quem trabalhou e descontou durante **6 meses** (seguidos ou não), para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social, em Portugal ou no estrangeiro, desde que os períodos não se sobreponham e esse sistema também dê apoio nestes casos.

Se for preciso, conta também o mês em que deixou de trabalhar por motivo de risco clínico, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos **1 dia nesse mês**.

Não pode ter um intervalo de **6 meses seguidos ou mais sem descontos**. Se tiver, começa a contar um novo prazo de 6 meses a partir do mês em que voltar a descontar.

Remuneração de referência

É o valor usado para calcular o montante do **subsídio**.

No caso do **Subsídio por Interrupção da Gravidez**, é feita a média dos salários declarados à Segurança Social nos **primeiros 6 meses** dos **últimos 8 meses** antes do mês em que deixou de trabalhar, **sem contar com o subsídio de férias, o subsídio de Natal e outros apoios parecidos**.

Por exemplo, se a interrupção da gravidez ocorreu em abril de 2026, são somados os salários de agosto de 2025 a janeiro de 2026.

Países onde os descontos contam para o prazo de garantia (União Europeia, Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça):

Alemanha	Áustria	Bélgica	Bulgária
Chipre	Dinamarca	Eslováquia	Eslovénia
Espanha	Estónia	Finlândia	França
Grécia	Hungria	Irlanda	Islândia
Itália	Letónia	Liechtenstein	Lituânia
Luxemburgo	Malta	Noruega	Países Baixos (Holanda)
Polónia	Portugal	Reino Unido	República Checa
Roménia	Suécia	Suíça	

Países com acordo com Portugal onde os descontos contam para o prazo de garantia:

Andorra	Brasil	Cabo Verde	Marrocos
Austrália	Tunísia		

Remuneração de referência

Neste caso, é a média de todas as remunerações declaradas à Segurança Social nos primeiros seis meses dos últimos oito meses anteriores ao mês em que começa o impedimento para o trabalho, excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga.

L - Perguntas Frequentes

1 – Se for trabalhadora independente e tiver dívidas à Segurança Social, e se entretanto pagar essas dívidas, perde o direito ao subsídio?

Se a situação não estiver regularizada, **deixa de receber temporariamente o subsídio** a partir da data em que devia começar a receber.

Se pagar a dívida nos **3 meses seguintes** ao mês em que deixou de receber, volta a ter direito ao **subsídio** e recebe os valores desde essa data.

Se pagar **fora desse prazo**, mas ainda dentro do tempo em que tem direito ao **subsídio**, volta a receber **a partir do dia seguinte** ao pagamento.

Se não pagar dentro do prazo, **perde o direito** aos valores que não recebeu.

2. Tenho de declarar para o IRS o valor que recebo de Subsídio por Interrupção da Gravidez?

Não. Os valores que recebe da Segurança Social como **Subsídio por Interrupção da Gravidez não têm de ser declarados para o IRS.**